



TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA

..... ESTADO DE SÃO PAULO

Relatório do

**CONTROLE
INTERNO**



Primeiro Quadrimestre

2022

INTRODUÇÃO

O Sistema de Controle Interno (SCI) da Prefeitura do Município da Estância Turística de Tupã, estado de São Paulo, foi instituído pelo Decreto Municipal nº 8.285 de 18 de junho de 2018 em atendimento ao disposto na Constituição Federal em seus Artigos 31, 70 e 74, na Lei Federal nº 4.320/64 em seu Título VIII, Capítulo II, no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, na Constituição do Estado de São Paulo, em seu Artigo 35 e no Artigo 51 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 3070/1990).

Acrescentando ao disposto no Comunicado SDG nº 35 de setembro de 2015, que trata das funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno, o Decreto Municipal nº 8.285/2018 trouxe em sua redação as seguintes atribuições:

- I. Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- II. Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- III. Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;
- IV. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- V. Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
- VI. Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VII. Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- VIII. Acompanhar o cumprimento das determinações e recomendações feitas pelo Tribunal de Contas;
- IX. Propor ao Prefeito a atualização ou a adequação da normatização relativa ao Sistema de Controle Interno;
- X. Informar ao Prefeito a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário;
- XI. Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e as estabelecidas nos demais instrumentos legais;
- XII. Propor ações voltadas à racionalização dos gastos públicos e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros no âmbito dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo;
- XIII. Fiscalizar por determinação do Sr. Prefeito, atos e ações praticadas por Órgãos e Entidades do Poder Executivo;
- XIV. Zelar pelo uso adequado dos materiais, equipamentos e instalações disponíveis para o trabalho.

O presente relatório apresenta uma síntese das atividades deste Controle Interno, bem como alguns resultados alcançados.

Os trabalhos foram realizados, por meio de indagações, inspeções, visitas in loco e observações.

Em cumprimento às exigências da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), encaminhamos cópia para publicação do mesmo na página oficial desta Municipalidade.

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. RECURSOS HUMANOS | 01 |
| 1.1. Relatório de Férias | 01 |
| 2. LICITAÇÃO | 02 |
| 3. PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA | 03 |
| 3.1. Aplicação em Saúde | 03 |
| 3.2. Aplicação em Educação | 04 |
| <i>3.2.1. Aplicação das receitas no Ensino</i> | 05 |
| <i>3.2.2. Aplicação do FUNDEB no magistério</i> | 05 |
| <i>3.2.3. Aplicação do Fundeb em despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino(MDE).</i> ... | 07 |
| <i>3.2.4. Limite máximo de receitas do FUNDEB não aplicadas no exercício</i> | 07 |
| 3.3. Repasse duodecimal ao Legislativo | 08 |
| 4. REGIME DE ADIANTAMENTO | 09 |
| 4.1. Dados Gerais | 09 |
| 4.2. Apontamentos | 09 |
| 5. LEI 13.019/14 | 11 |
| 6. COZINHA PILOTO | 12 |
| 7. ACOMPANHAMENTO – COVID-19 | 14 |
| 8. CONTRLE DE COMBUSTÍVEL | 17 |
| 9. RECOMENDAÇÕES DE RELATÓRIOS ANTERIORES | 18 |
| 13.1. Lei de Regime de Adiantamento | 31 |
| 13.2. Controle de Saída de Veículos | 31 |
| 13.3. Patrimônio Municipal | 32 |

1. RECURSOS HUMANOS.

Relatório Férias

No dia 28/01/2022 este Setor de Controle Interno enviou via Ofício nº07/2022 uma solicitação ao Departamento de Recursos Humanos para que o mesmo apresentasse a listagem de todos os Servidores que continham férias vencidas até a presente data.

O Departamento de Recursos Humanos enviou o relatório solicitado separando as informações por Secretarias e o resumo do que foi apurado pelo Setor de Controle Interno está descrito abaixo.

Observações do relatório:

Conforme pode ser observado no documento “Relatório de Gozo de férias – contendo 25 páginas” atualmente a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã possui:

| | |
|------------|--|
| 697 | Servidores com férias vencidas |
| 87 | Servidores com 2(dois) ou mais períodos de férias vencidas e não gozadas |
| 65 | Servidores com até 60(sessenta) dias de férias vencidas |
| 14 | Servidores acima de 60(sessenta) até 90(noventa) dias de férias vencidas |
| 4 | Servidores acima de 90(noventa) dias de férias vencidas |

Observa-se da Tabela acima que a Prefeitura possui até a data 75(setenta e cinco) servidores em situação de desacordo com o que dispõe a Lei complementar municipal nº 140, de 4 de abril de 2008, e ainda outros 12(doze) servidores que caso não desfrutem do período de férias também ficarão em desacordo com o parágrafo supra, que dispõe:

Lei Complementar nº 140/08

Art. 45. [...]

[...]

§ 1º Havendo interesse público, atestado pelo responsável pela unidade onde se encontra lotado o servidor, as férias **poderão ser acumuladas por até dois períodos.** (grifo nosso)

Observa-se dos documentos que aproximadamente 64% dos servidores com mais de 60(sessenta) dias de férias vencidas ocupam Função de Confiança ou Cargo Político, ou seja, são Secretários, Diretores ou Chefes, sendo que tais servidores são responsáveis, de acordo com a Lei Complementar nº140, em seu Art. 45, pela elaboração da escala de férias dos servidores sob sua direção, vejamos:

Lei Complementar nº 140/08

Art. 45. As férias serão concedidas por ato da autoridade hierárquica mediante escala de férias elaborada pela unidade administrativa onde se encontra lotado [...]

Sugestão do Setor de Controle Interno:

Tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 140/08 é mister que todos os Secretários, Diretores, Chefes e encarregados elaborem escala de férias dos servidores que se encontram com férias vencidas evitando assim prejudicar no futuro a Administração Pública.

Em tempo, informamos que uma listagem contendo os principais pontos de atenção foi enviada a cada Secretário para que o mesmo regularize as férias vencidas ou determine que alguém o faça.

Não cabe a este Setor fazer ponderações quanto a indispensabilidade dos servidores em situação de férias vencidas, todavia convém citar que o conhecimento se multiplica quando passado de um servidor para outro. Assim sendo, mesmo um servidor considerado indispensável deverá em prol de o município capacitar outro servidor para que este possa prestar um serviço de qualidade e compatível à função quando o primeiro se ausentar por férias.

2. LICITAÇÃO.

2.1- Processo Licitatório nº 402/2021

Pregão Presencial nº 074/2021

Objeto: Contratação de empresa do ramo para locação de 01 (um) Container Refrigerado (REEFER) de 40 (quarenta) pés, destinado ao armazenamento de gêneros alimentícios congelados da merenda escolar, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legalmente permitido, a exclusivo critério da Administração Pública.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Relatório sucinto, após análise:

Após a análise do Processo Licitatório nº 402/2021 – Pregão Presencial nº074/2021, selecionado de forma aleatória, observa-se que os atos e termos que o constituem, do ponto de vista material e formal seguiram as exigências legais contidas na Lei nº 10.520/2002 (Lei Geral do Pregão), com aplicação subsidiária da Lei de Licitações nº 8.666/1993. Estando assim, regular, "permissia venia", s.m.j., no entender deste Setor de Controle Interno.

2.2- Processo Licitatório nº 98/2022

Pregão Eletrônico nº 15/2022

Objeto: Contratação de empresa do ramo para aquisição de câmaras frias, destinadas ao armazenamento de gêneros alimentícios congelados e/ou resfriados a serem utilizadas na Cozinha Piloto do Município de Tupã/SP.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Relatório sucinto, após análise:

Após a análise do Processo Licitatório nº 98/2022 – Pregão Eletrônico nº015/2022, selecionado de forma aleatória, observa-se que os atos e termos que o constituem, do ponto de vista material e formal seguiram as exigências legais contidas na Lei Federal nº10.520/02, no Decreto Municipal 5.748/2006, no Decreto Municipal nº 8.761/2020 (Decreto Federal nº10.024/2019), Lei Complementar nº123/2006 e na Lei de Licitações nº 8.666/1993, de aplicação subsidiária. Estando assim, regular, "permissia venia", s.m.j., no entender deste Setor de Controle Interno.

2.3- Processo Licitatório nº 002/2022

Pregão Eletrônico nº 002/2022

Objeto: Contratação de empresa do ramo para aquisição de trator agrícola, novo, com potência mínima de motor 50cv, 4X4, direção hidráulica, cabine aberta entre outras especificações técnicas constantes do Termo de Referência, a ser destinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a utilização parcial de recursos federais, oriundos da Emenda Parlamentar nº 911638/2021, Proc. 21000.056648/2021-43(Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

Interessada: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Relatório sucinto após análise:

Após a análise do Processo Licitatório nº 002/2022 – Pregão Eletrônico nº002/2022, selecionado de forma aleatória, observa-se que os atos e termos que o constituem, do ponto de vista material e formal seguiram as exigências legais contidas na Lei Federal nº10.520/02 e, de forma subsidiária a Lei de Licitações nº 8.666/1993, regido, ainda, pelos Decretos Municipais 5.748/2006 e 8.761/2020 (Decreto Federal nº10.024/2020), pela Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº294/2015, e demais normas aplicáveis à espécie. Estando assim, regular, "permissia venia", s.m.j., no entender deste Setor de Controle Interno.

3. PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA.

3.1. Aplicação em Saúde.

Este Setor de Controle Interno solicitou ao Departamento de Contabilidade, através do Ofício 03/2022 o levantamento das Aplicações Financeiras na Saúde Municipal, durante o 1º Quadrimestre do ano de 2022. Após devolutiva do referido Departamento, foi elaborado o seguinte **Gráfico 01** abaixo:

Gráfico 01: Aplicação na Saúde com base nas despesas empenhadas e liquidadas.

Aplicação na Saúde – Empenhada

Aplicação na Saúde – Liquidada



| Despesa empenhada no período | % | Despesa liquidada no período | % |
|------------------------------|--------------|------------------------------|--------------|
| R\$ 13.430.922,13 | 19,81 | R\$ 12.105.826,24 | 17,86 |

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Relatório após análise:

Após análise dos gráficos acima, este Setor de Controle Interno observou os seguintes dados:

- Com base na Despesa Empenhada, o Município apresenta percentual de aplicação **favorável** ao atendimento do disposto no Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012;
- Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação **favorável** ao atendimento do disposto no Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

3.2. Aplicação em Educação.

Este Setor de Controle Interno solicitou ao Departamento de Contabilidade através do Ofício 02/2022, levantamento das Aplicações Financeiras na Educação Municipal, durante o primeiro quadrimestre de 2022. . Após devolutiva do referido Departamento foram elaborados os seguintes estudos abaixo descritos.

3.2.1. Aplicação das receitas no Ensino.

Gráfico 02: Aplicação na Educação com base na despesa liquidada.

Aplicação na Educação



| Percentual mínimo de aplicação no ensino | Percentual aplicado com base nas despesas liquidadas |
|--|--|
| 25% | 15,11% |

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Relatório após análise:

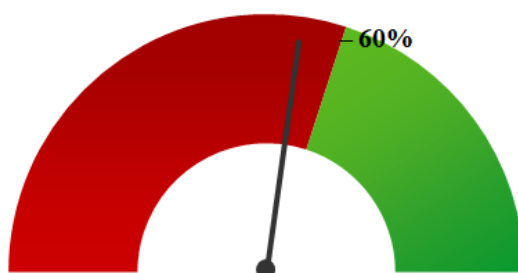
Após análise das informações prestadas, este Setor de Controle Interno constatou o seguinte:

- Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação **desfavorável** ao atendimento do disposto no Art. 212º da Constituição Federal de 1988, ficando alertado a respeito.

3.2.2. Aplicação do FUNDEB no magistério.

Gráfico 03: Aplicação dos recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério (despesa liquidada).

Aplicação do FUNDEB - Magistério



| Percentual mínimo de aplicação do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério | Percentual aplicado com base nas despesas liquidadas |
|---|--|
| 60% | 57,40% |

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil;

[...]

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Relatório após análise:

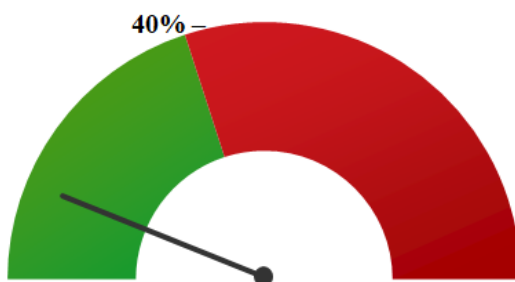
Após análise das informações prestadas, este Setor de Controle Interno constatou o seguinte:

- Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação **desfavorável** ao atendimento do disposto no Art. 60, XII, da Constituição Federal de 1988, ficando alertado a respeito.

3.2.3. Aplicação do FUNDEB em despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Gráfico 04: Aplicação dos recursos do FUNDEB em Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (despesa liquidada).

Aplicação FUNDEB – MDE



| Percentual máximo de aplicação do FUNDEB em Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE | Percentual aplicado com base nas despesas liquidadas |
|--|--|
| 40% | 11,51% |

Deduzida a remuneração do magistério, o restante dos recursos (correspondente ao máximo de **40%** do Fundeb) poderá ser utilizado na cobertura das demais despesas consideradas como de “manutenção e desenvolvimento do ensino”, previstas no art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Relatório após análise:

Após análise das informações prestadas, este Setor de Controle Interno observou o seguinte:

- Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do limite em Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.

3.2.4. Limite máximo de receitas do FUNDEB não aplicadas no exercício.

| Percentual máximo de não aplicação do FUNDEB no exercício | Percentual não aplicado |
|---|-------------------------|
| 5% | 31,09% |

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. [...]

§2º Até **5% (cinco por cento)** dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Relatório após análise:

Após análise das informações prestadas, este Setor de Controle Interno observou o seguinte:

- Com base nos dados fornecidos, o Município apresenta percentual **desfavorável** quanto a não aplicação de recursos do FUNDEB no exercício, ficando alertado a respeito.

3.3. Repasse duodecimal ao Legislativo.

Este Setor de Controle Interno, em acompanhamento no Portal de Transparência Municipal realizou o levantamento dos Repasses mensais à Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã durante o primeiro quadrimestre do ano de 2022. Com os dados apresentados este Setor de Controle Interno elaborou o seguinte Gráfico 05 abaixo:

Gráfico 05: Transferência do duodécimo à Câmara Municipal de Tupã.

Repasses à Câmara dos Vereadores



| Mês | Empenho | Valor | Data do pagamento |
|---------------|----------|-------------------------|-------------------|
| Janeiro | 08/2022 | R\$ 788.833,33 | 20/01/2022 |
| Fevereiro | 81/2022 | R\$ 788.833,33 | 18/02/2022 |
| Março | 147/2022 | R\$ 788.833,33 | 18/03/2022 |
| Abril | 208/2022 | R\$ 788.833,33 | 20/04/2022 |
| Total: | | R\$ 3.155.333,32 | |

Relatório após análise:

Após análise do gráfico acima, este Setor de Controle Interno constatou os seguintes dados:

- O valor previsto na Lei Orçamentária até o mês de Dezembro foram transferidos integralmente, obedecendo assim o inciso III do §2º do Art. 29-A da Constituição

Federal de 1988.

- Os repasses ocorreram *dentro* do prazo legal, obedecendo assim o disposto no inciso II do §2º do Art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

4. REGIME DE ADIANTAMENTO.

4.1. Dados Gerais.

Em análise aos Regimes de Adiantamento ocorridos no período de Janeiro a Abril do ano corrente este Setor de Controle Interno, apresenta o seguinte levantamento:

No período acima descrito ocorreram 22(vinte e dois) pedidos de empenho de Regime de Adiantamento gerando um custo ao erário de R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais) conforme Tabela 01 abaixo:

Tabela 01 : Demonstrativo dos regimes de adiantamento no período de (Janeiro a Abril).

| Mês | Analisados | Ressalvas | Pedidos | Valor* |
|--------------|------------|-----------|-----------|----------------------|
| Janeiro | 1 | 0 | 13 | R\$ 23.500,00 |
| Fevereiro | 4 | 0 | 7 | R\$ 12.100,00 |
| Março | 9 | 1 | 4 | R\$ 13.000,00 |
| Abril | 5 | 0 | 9 | R\$ 16.100,00 |
| Total | 19 | 1 | 33 | R\$ 64.700,00 |

* Dados extraídos do sistema Fiorilli “relatório de pedidos”.

No mesmo período ocorreram 29(vinte e nove) pedidos de empenho de Despesas de Viagens gerando um custo ao erário de R\$ 21.740,00 (vinte e um mil, setecentos e quarenta reais) conforme Tabela 02 abaixo:

Tabela 02: Demonstrativo das Despesas de Viagens no período de (Janeiro a Abril).

| Mês | Analisados | Ressalvas | Pedidos | Valor* |
|--------------|------------|-----------|-----------|----------------------|
| Janeiro | 0 | 0 | 2 | R\$ 700,00 |
| Fevereiro | 1 | 0 | 6 | R\$ 4.075,00 |
| Março | 6 | 0 | 12 | R\$ 8.935,00 |
| Abril | 5 | 0 | 9 | R\$ 8.030,00 |
| Total | 12 | 0 | 29 | R\$ 21.740,00 |

* Dados extraídos do sistema Fiorilli “relatório de pedidos”.

Ainda no período de Janeiro a Abril ocorreram 4(quatro) pedidos de empenho de Regime de Adiantamento para Despesas com Transporte de Pacientes gerando um custo ao erário de R\$

26.000,00 (vinte e seis reais) e 4(quatro) pedidos de Regime de Adiantamento para o projeto Migrante gerando um custo de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) conforme tabelas abaixo:

Tabela 03: Demonstrativo das Despesas com Transporte de Pacientes (Janeiro a Abril).

| Mês | Analisados | Ressalvas | Pedidos | Valor* |
|---|------------|-----------|----------|----------------------|
| Janeiro | 0 | 0 | 1 | R\$ 6.500,00 |
| Fevereiro | 1 | 0 | 1 | R\$ 6.500,00 |
| Março | 1 | 0 | 1 | R\$ 6.500,00 |
| Abril | 1 | 0 | 1 | R\$ 6.500,00 |
| Total | 3 | 2 | 4 | R\$ 26.000,00 |
| * Dados extraídos do sistema Fiorilli “relatório de pedidos”. | | | | |

Tabela 04: Demonstrativo das Despesas com Projeto Migrante (Janeiro a Abril).

| Mês | Analisados | Ressalvas | Pedidos | Valor* |
|---|------------|-----------|----------|---------------------|
| Janeiro | 0 | 0 | 2 | R\$ 1.40,00 |
| Fevereiro | 0 | 0 | 1 | R\$ 700,00 |
| Março | 2 | 0 | 0 | R\$ 0,00 |
| Abril | 1 | 0 | 1 | R\$ 700,00 |
| Total | 3 | 0 | 4 | R\$ 2.800,00 |
| * Dados extraídos do sistema Fiorilli “relatório de pedidos”. | | | | |

4.2. Apontamentos.

Em sua totalidade as Prestações de Contas de Regimes de Adiantamento no período apresentado foram avaliadas por este Setor de Controle Interno, gerando os seguintes apontamentos:

1- – Prestação de Contas – Empenho nº 429/2022: Após análise da Prestação de Contas apresentada pelo Servidor Municipal, em 28 de março de 2022, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, este Setor de Controle Interno recomendou a restituição ao erário, o valor de R\$ 56,08 (cinquenta e seis reais e oito centavos), pois a nota não apresentava o CNPJ da Prefeitura Municipal de Tupã. A restituição foi efetuada, sanando assim a irregularidade da referida Prestação de Contas.

5. LEI 13.019/14.

5.1. Chamamento Público.

Este Setor de Controle Interno, esteve presente na sessão de entrega e de abertura dos envelopes contendo no Envelope 01(um) a Proposta Técnica/Plano de Trabalho e Envelope 02(dois) – Documentos, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/CMDCA/2022 realizada em 28 de março de 2022, as 08h30min, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (fotos abaixo) com a finalidade de acompanhar o procedimento destinado a selecionar as Organizações da Sociedade Civil para firmar parceria, na qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, estando disciplinado pelos diplomas legais vigentes, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014



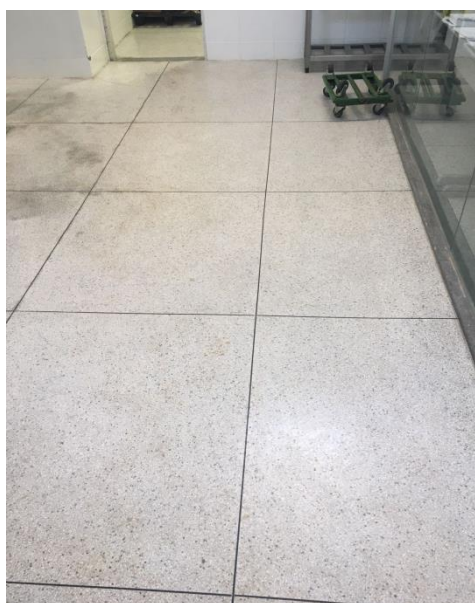
CONCLUSÃO:

Após a sessão citada e através das fotos acima anexadas, é possível constatar a presença de todos os interessados, bem como foi o possível averiguar que tudo ocorreu em conformidade com todo o descrito no Edital de Chamamento supracitado. Este Setor de Controle Interno, se necessário dará continuidade no acompanhamento do exposto.

6. COZINHA PILOTO.

Dando continuidade nos apontamentos já efetuados por este Setor de Controle Interno, em seus Relatórios anteriores, foi realizada, em 19 de abril de 2022, uma visita *in loco* na Cozinha Piloto Municipal onde foi possível verificar que as recomendações feitas por este Setor referentes a capacidade estrutural(reforma, ampliações) entre outras, da citada Cozinha, estão sendo concluídas. Vejamos:

As reformas e ampliações da Cozinha Piloto Municipal, já se encontram em fases bem adiantadas de execução, como pode ser observado pelas fotos abaixo:





Fotos da ampliação e reforma da Cozinha Piloto

Constatado os locais onde estão instalados os Containers Refrigerados – REEFER, que servem para a conservação e/ou congelamento de produtos, como carnes, peixes, frutas e legumes.



Fotos dos locais onde estão os Containers - REEFER

Conclusão após a visita in loco:

Tendo em vista o exposto, este Setor de Controle Interno constatou que a reforma e ampliação da Cozinha Piloto Municipal estão sendo executadas de forma rápida e constante e que dará continuidade acompanhando as mesmas enquanto se fizer necessário.

7. ACOMPANHAMENTO – COVID-19.

Dando continuidade ao acompanhamento de atos decorrentes da pandemia do Coronavírus – COVID-19, este Setor de Controle Interno, solicitou ao Laboratório Municipal de Análises Clínicas, através do Ofício nº 012/2022, dados de exames realizados pelo referido Laboratório entre o mês de dezembro de 2021 e os meses de janeiro, fevereiro e março de 2022, para posteriormente, se necessário for este Setor verificar despesas decorrentes da citada pandemia, já que foi de conhecimento geral um novo surto do Coronavírus em novas variantes, nos meses supracitados.

Em resposta ao Ofício acima citado, o Laboratório Municipal de Análises Clínicas, através de seu Diretor Responsável, este Setor de Controle Interno, pode analisar os dados contidos nas tabelas a seguir, dos exames realizados no período solicitado, sendo possível observar que em dezembro de 2021 foram realizados 361(trezentos e sessenta e um) exames com 30(trinta) casos positivos e 331(trezentos e trinta e um) casos negativos, em janeiro de 2022 foram realizados 3.986(três mil, novecentos e oitenta e seis) exames, sendo 1.762(hum mil setecentos e sessenta e dois) casos positivos e 2.224(dois mil,duzentos e vinte e quatro) casos negativos, em fevereiro de 2022, foram realizados 3.159 (três mil,cento e cinquenta e nove) exames, sendo 1.652 (hum mil,seiscentos e cinquenta e dois) casos positivos e 1.507(hum mil,quinhentos e sete) casos negativos e em março do ano corrente, foram realizados 1.156(hum mil,cento e cinquenta e seis) exames, sendo 265(duzentos e sessenta e cinco) casos positivos e 891(oitocentos e noventa e um) casos negativos. Ainda em análise, foi possível identificar com facilidade o expressivo aumento

de exames realizados e contagem de casos entre o mês de dezembro de 2021 e os meses de janeiro, fevereiro e março de 2022, sendo assim, plausível, s.m.j., se necessário ocorrer atos e despesas relacionados ao COVID-19.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo.
Secretaria Municipal de Saúde
Laboratório de Análises Clínicas

Dados referentes a Dezembro de 2021

| MÊS | POSITIVO | NEGATIVO | TOTAL |
|---------------|----------|----------|-------|
| DEZEMBRO/2021 | 30 | 331 | 361 |

Figura 01



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Secretaria Municipal de Saúde
Laboratório de Análises Clínicas

Segue em anexo o relatório dos 03 meses (2022)

| | JAN | | FEV | | MAR | |
|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------|
| | POSIT. | NEGAT. | POSIT. | NEGAT. | POSIT. | NEGAT. |
| 1 | 0 | 0 | 80 | 67 | 0 | 0 |
| 2 | 0 | 0 | 89 | 57 | 21 | 37 |
| 3 | 5 | 30 | 57 | 57 | 34 | 58 |
| 4 | 5 | 41 | 137 | 130 | 20 | 34 |
| 5 | 11 | 49 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 6 | 14 | 50 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 7 | 26 | 70 | 168 | 143 | 41 | 75 |
| 8 | 0 | 0 | 58 | 41 | 18 | 34 |
| 9 | 0 | 0 | 77 | 71 | 9 | 36 |
| 10 | 30 | 96 | 70 | 69 | 10 | 31 |
| 11 | 41 | 110 | 97 | 120 | 13 | 36 |
| 12 | 48 | 118 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 13 | 85 | 108 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 14 | 68 | 119 | 149 | 162 | 18 | 59 |
| 15 | 0 | 0 | 72 | 54 | 13 | 33 |
| 16 | 0 | 0 | 76 | 56 | 3 | 23 |
| 17 | 144 | 225 | 87 | 48 | 5 | 31 |
| 18 | 93 | 86 | 123 | 83 | 9 | 28 |
| 19 | 107 | 108 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 20 | 109 | 96 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 21 | 111 | 83 | 108 | 101 | 9 | 64 |
| 22 | 0 | 0 | 48 | 55 | 9 | 23 |
| 23 | 0 | 0 | 36 | 43 | 1 | 39 |
| 24 | 195 | 213 | 41 | 39 | 6 | 46 |
| 25 | 92 | 143 | 29 | 42 | 9 | 39 |
| 26 | 103 | 101 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 27 | 90 | 89 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 28 | 203 | 144 | 50 | 69 | 8 | 67 |
| 29 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 32 |
| 30 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 20 |
| 31 | 182 | 145 | 0 | 0 | 4 | 46 |
| TOTAL | 1.762 | 2.224 | 1.652 | 1.507 | 265 | 891 |
| | 3.986 | | 3.159 | | 1.156 | |

Rua Mandaguaris nº 970 - Centro - CEP 17604-000- TUPÃ/SP - (14) 3404-2200
site: www.tupa.sp.gov.br - email: saude@tupa.sp.gov.br

Figura 02

Proposta de recomendação:

Levando em consideração o que foi apresentado, este Setor de Controle Interno não vislumbrou nada relevante a recomendar para o momento, porém este Setor dará continuidade ao acompanhamento se assim se fizer necessário.

8. ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL

Secretaria Municipal de Saúde

Constam como atribuições do Setor de Controle Interno (SCI) da Prefeitura do de Tupã/SP, a de informar ao Prefeito a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário, e a de propor ações voltadas à racionalização dos gastos públicos e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros no âmbito dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo.

Por sua vez, conforme artigo 77 da Lei nº 4.320/64, essa verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e contínuo. Desse dispositivo extrai-se que o controle pode ser realizado em vários momentos em relação aos fatos administrativos.

Justamente no cumprimento dessa missão institucional, em março de 2021, em conjunto com a Secretaria de Economia e Finanças e, após a solicitação do Secretário Municipal da referida Secretaria acima citada, este Setor de Controle Interno (SCI), através de Relatório de Acompanhamento do Consumo de Combustíveis da Secretaria Municipal de Saúde apurou, por levantamento, a demonstração de que se utilizando do mesmo tipo de veículo (marca/modelo/ano/quilometragem equivalentes) havia grupos de motoristas obtendo uma média de consumo de combustível de 7,22 km/litro enquanto outro grupo de motoristas atingia a média de 11,10 km/litro.

Com base no resultado de viagem de teste documentada pelo Controle Interno ficou demonstrado que em um determinado Auto Posto de Combustível, distante aproximadamente 370 (trezentos e setenta) quilômetros de Tupã, onde comumente os motoristas realizavam o abastecimento após partir do Almoxarifado Municipal com o tanque completo, só seria possível abastecer por volta de 35 (trinta e cinco) litros. Todos os motoristas do grupo verificado apresentaram repetidamente Notas Fiscais do referido Auto Posto com quantidade superior à quantidade de diesel necessário. Este Setor de Controle Interno indicou, com base nas médias, na comparação com a viagem teste, que o abastecimento no Auto Posto em questão, possivelmente não estaria ocorrendo de fato.

Como consequência desta verificação inicial deste Setor de Controle Interno, foi iniciado procedimento administrativo de sindicância que, com base em diversas evidências probatórias, resultou em instauração de Procedimentos Administrativo/e ou Sindicância para a apuração das irregularidades apontadas.

9. RECOMENDAÇÕES DE RELATÓRIOS ANTERIORES.

9.1. Lei de Regime de Adiantamento.

Com base no **Relatório do Terceiro Quadrimestre de 2019** fica mantida a seguinte sugestão:

1. Que seja realizada a atualização da Lei que regulamenta o uso do Regime de Adiantamento no Município de Tupã visto que a Lei Municipal nº 2.480 que trata do assunto é datada de 18 de março de 1982, estando em alguns pontos desatualizada e pouco abrangente.

9.2. Controle de Saída de Veículos.

Com base no **Relatório do Terceiro Quadrimestre de 2019** ficam mantidas as seguintes sugestões:

1. Que seja feita a plotagem dos veículos com número de frota;
2. Que seja realizado o conserto dos itens básico de segurança e funcionamento dos veículos conforme Resolução CONTRAN nº14, de 06/02/1998;
3. Que seja elaborada e colocada em uso uma planilha de deslocamento do veículo para conferência do superior responsável, e efetivo acompanhamento dos deslocamentos realizados;
4. Que seja aplicado maior controle de entrada e saída de veículos e produtos do Almoxarifado, inclusive com profissional e/ou sistema eletrônico disponibilizado para essa função.
5. Que seja implantado novos informativos nos veículos da frota contendo os canais de denúncias disponíveis à população. Ressaltando ainda que a divulgação dos meios de representações poderia inibir não só a má utilização dos veículos como também a utilização fora do horário de expediente.

9.3. Patrimônio Municipal.

Tendo em vista que o último acompanhamento deste Setor de Controle Interno junto ao Setor de Patrimônio municipal aconteceu no final do ano de 2019 sendo os resultados apresentados no **Relatório do Terceiro Quadrimestre de 2019**, desta forma reforçamos as recomendações contidas naquele relatório de que:

1. Seja elaborado e viabilizado um Termo de Responsabilidade específico para a frota de veículos dessa municipalidade, com a finalidade de prevenir, inibir e responsabilizar qualquer tipo de mau uso;
2. Que sejam efetuadas conferências periódicas por amostragem dos itens relacionados nos termos de responsabilidade dos bens móveis das salas;
3. Por fim, que seja realizado levantamento dos ativos da Iluminação Pública, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 (de acordo com apontamento do TCE-SP no acompanhamento das contas anuais do exercício de 2018 – Processo: TC-004606.989.18-4).

Tupã, 16 de maio de 2022.



..... ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIDOR INTEGRANTES DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

LUIZ GUSTAVO SANCHEZ FERNANDES

Chefe de Setor do Controle Interno